

Artigo 11.º

Regime de prescrições

À luz do n.º 15 do artigo 29.º dos estatutos do ISCEM: «Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do regime aplicável ao trabalhador-estudante, nenhum aluno poderá submeter-se a provas de uma unidade curricular mais de três vezes, considerando-se que prescreve no momento da terceira reprovação».

Artigo 12.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e suplementos ao diploma

1 — Os diplomas e suplementos ao diploma são titulados por documento emitido pelos serviços académicos do ISCEM e assinados pelo diretor do ISCEM e por um administrador da entidade instituidora.

2 — Elementos do diploma — documento que certifica a conclusão de curso, em português, papel timbrado A4, a insígnia do ISCEM, o selo branco do ISCEM, indicando o nome do aluno, o nome do curso, a nota final, data de conclusão, bem como o nome de quem certifica e assina o documento, com respetiva data. Este documento deve ser acompanhado pelo suplemento ao diploma, onde as disciplinas são descritas, com respetivas classificações.

3 — Elementos do suplemento ao diploma — documento complementar do diploma que tem por objetivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento das qualificações, quer para fins académicos, quer para fins profissionais. Nele devem constar a descrição do sistema de ensino superior português, a caracterização do ISCEM, o curso realizado, o seu objetivo e os resultados obtidos. Deve ser escrito em português e inglês e é emitido obrigatoriamente sempre que é entregue o diploma de final de curso, e só neste caso.

Especificação de outros conteúdos obrigatórios:

Número de ECTS por cada unidade curricular, abrangendo todas as formas de trabalho previstas, incluindo horas de contacto e horas dedicadas a estágios, Projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

Classificação das unidades curriculares;

Classificação e qualificação final dos cursos e graus;

Menção qualitativa;

Sistema europeu de comparação de classificações;

Titular da qualificação;

Identificação da qualificação;

Nível da qualificação;

Função da qualificação;

Informações complementares;

Autenticação do suplemento.

Artigo 13.º

Prazo de emissão dos diplomas e suplementos ao diploma

1 — O diploma de TESP é conferido de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, sendo lavrado

registo subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nos termos do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do citado normativo.

2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de um suplemento elaborado nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — A emissão dos diplomas e dos suplementos é realizada no prazo máximo de 30 dias, após requerimento pelo interessado.

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos técnico-científico e pedagógico

1 — O conselho técnico-científico acompanha o funcionamento das licenciaturas do seguinte modo, com base nos estatutos do ISCEM: apreciando o valor científico das atividades; deliberando sobre a distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do diretor; aprovando ou modificando os planos de estudo; propondo a composição dos júris de provas e de concursos académicos; dando parecer sobre as propostas de contratação de docentes; e deliberando sobre as equivalências nos casos previstos na lei;

2 — O conselho pedagógico acompanha o funcionamento das licenciaturas do seguinte modo, com base nos estatutos do ISCEM: pronunciando-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação; promovendo a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do ISCEM e a sua análise e divulgação; promovendo a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação; apreciando as queixas relativas a falhas pedagógicas e propondo as necessárias providências; aprovando o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes; pronunciando-se sobre o regime de prescrições.

Artigo 15.º

Normas gerais

Ao que não estiver previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas regulamentadoras dos cursos técnicos superiores profissionais (TESP) em vigor, bem como os estatutos do ISCEM.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

9 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.
210034306

**PARTE J1****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso n.º 15021/2016

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Coordenação do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, I. P.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz

-se público que, por despacho de 26 de outubro de 2016, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenação do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, IP. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Calado*.

210028426